



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2010**

*“Altera a redação dada a Resolução 010/2003, 025/2007, 002/2008 e 001/2009 e dá outras providências.”*

**PAULO AIRTON DENARDIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º** - Altera a redação do Art. 1º da Resolução Legislativa nº 010/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Santa Maria disponibilizará aos(as) Senhores(as) Vereadores(as) uma cota anual de telefone móvel celular e fixo até o valor anual de R\$ 9.864,00 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais), divididos em cotas mensais de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais).”*

**Art. 2º** - Altera a redação do Art. 3º da Resolução Legislativa 010/2003 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O(a) Vereador(a) que usar veículo particular nos deslocamentos necessários ao exercício de seu mandato parlamentar, a Câmara de Vereadores concede, mensalmente, a denominada “Indenização por uso de Veículo Particular”, até o limite de 200 (duzentos) litros de combustível.”*

**Art. 3º** - Altera a redação do Art. 2º da Resolução Legislativa nº 02/2008, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor das cotas disponibilizadas será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, incluindo-se a taxa básica do plano contratado.”*

**Art. 4º** - Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução Legislativa nº 01/2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º - Fica estabelecida a quota limite/mês de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as linhas telefônicas do Secretário Geral, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores, a quota limite/mês de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Presidente e a quota limite/mês de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Diretor Administrativo e Diretor Legislativo.”*



**Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**Art. 5º** - Fica revogada as Resoluções nº 004/2006 e 008/2000.

**Art. 6º** - Permanecem em vigor as resoluções citadas na ementa desta Resolução, com as alterações incorporadas, bem como os de seus demais artigos, no que não confrontam com esta Resolução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 01.031.0001.2.106 – Manutenção das atividades parlamentares de fiscalização, controle e julgamento.
- 3.3.90.30 – Material de Consumo.
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- 01.122.0001.2.108 – Manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo.
- 3.3.90.30 – Material de consumo
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 8º** - Esta Resolução entre em vigor em 1º de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria**, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 2010.

**Vereador Paulo Airton Denardin**  
Presidente

Registre-se e publique-se

**Verª. HELEN CABRAL**  
1º Secretário